



MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.758 DE 25 DE ABRIL DE 2017

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.693/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Guanhanes, aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art 1º. O parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.693, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: O vale alimentação de que trata esta lei será concedido em pecúnia, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), reajustado anualmente, conforme índices oficiais inflacionários.

Art 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares.

Art 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Guanhanes/MG, 25 de Abril de 2017.


Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Certifico ter publicado a Lei,
() o Decreto, () a Portaria, número
2758 na íntegra, afixando a/o
no quadro de avisos da Prefeitura no
dia 25/04/17.

Ass.: 

Mat. 6975